



MUNICÍPIO DE INDIANA
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 26 de 30 de outubro de 2018

Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância nos termos da Lei nº 13.257/2016 e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal De Indiana/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, programar e monitorar de tal forma que os trabalhos sejam desenvolvidos e coordenados por uma Comissão Especialmente composta por membros das Secretarias Municipais participantes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído junto à Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Indiana/SP, o **Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância**, no âmbito municipal, com a finalidade de coordenar, assegurar, planejar e articular as ações das políticas setoriais necessárias para alcançar os objetivos voltados ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias, previstos na Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

§ 1º - O referido comitê será composto por 16 (Dezesseis) membros, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente para cada entidade/órgão representativo, sendo que, seus membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

§ 2º - Os membros suplentes serão indicados pelos Titulares da pasta ou conforme a elegibilidade de cada instituição.

§ 3º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - O desempenho das atribuições a que se refere este Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

§ 7º - A Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passa neste ato a desempenhar o papel de Secretaria-Executiva do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que prestará apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários para execução das atividades e tramitação de documentos por servidores designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Artigo 2º - Ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância cabe :

I - Articular as ações setoriais, com vistas ao atendimento e integradas da criança na primeira infância;

II - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

III - Atuar em regime de colaboração com a União e Estado para o pleno atendimento da criança na primeira infância;

IV - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortalecem a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município.

V - Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância.

Artigo 3º - O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da Prefeita Municipal no prazo de sessenta dias, contado da data de sua constituição.

Artigo 4º - O Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.



MUNICÍPIO DE INDIANA

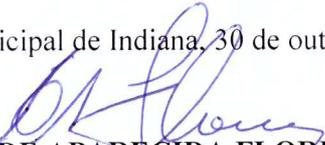
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 30 de outubro de 2018


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por edital no lugar público de costume na data supra.


HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria